



FAGANELLO JAPUR  
ADVOGADOS

# BOLETIM INFORMATIVO

DEZEMBRO 2011/JANEIRO 2012

## *Licitações e Contratos Administrativos*

### **Atuação do Escritório**

1

**Tribunal de Justiça Gaúcho determina que a CORSAN contrate empresa inabilitada em licitação num prazo de cinco dias sob pena de multa de seu diretor presidente**

2

**Atestado de visita em licitação deve ser expedido, mesmo quando o representante de licitante não portar “carta de credenciamento”**

3

**É vedado desclassificar proposta de licitante por ausência de cronograma físico-financeiro de proposta, se o edital do certame não o exigia**

**Tribunal de Justiça Gaúcho determina que CORSAN contrate empresa inabilitada em licitação num prazo de cinco dias sob pena de multa de seu Diretor-Presidente**

Superada a fase de habilitação, empresa de pequeno porte (EPP) do setor de engenharia apresentou proposta de desempate no valor de R\$ 3.674.785,57 na licitação Concorrência CORSAN nº 246/2011 (“Serviços de apoio operacional e comercial para a sucursal da estatal de Sapucaia do Sul”).



Todavia, ao invés de declará-la vencedora do certame, a CORSAN decidiu por inabilitar a EPP em razão da incidência do artigo 6º da Lei Estadual nº 13.706/2011, que proíbe a participação das EPP nas licitações destinadas à execução de obras e serviços técnicos de engenharia orçados em valor superior a R\$ 3.6 milhões.

A EPP ingressou em juízo pleiteando a anulação de sua inabilitação, o que foi deferido liminarmente pela 1ª Câmara do Tribunal de Justiça. A decisão determinou que a CORSAN se absteresse de assinar o contrato decorrente da Concorrência nº 246/2011.

Todavia, em paralelo, a CORSAN já havia assinado contrato com dispensa de licitação visando à execução do mesmo serviço objeto da licitação Concorrência nº 246/2011.

Em razão disso, o juízo alterou a decisão judicial determinando que a Corsan cessasse o contrato com dispensa de licitação e firmasse

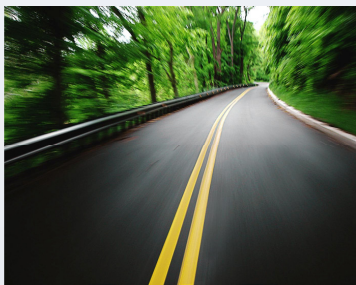


contrato com a empresa autora da ação, num prazo de cinco dias, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, a qual foi cominada solidariamente ao Diretor-Presidente da empresa.

\* O escritório FJA representa a empresa autora da ação (Agravo de Instrumento nº 70047398136, 1ª Câmara Cível, TJ/RS)

**Atestado de visita em licitação deve ser expedido à licitante, mesmo quando seu representante não portar “carta de credenciamento”**

A justiça suspendeu inabilitação de empresa de engenharia decorrente da ausência de documento comprobatório de realização de visita técnica ao local da execução de obra objeto de licitação pública.

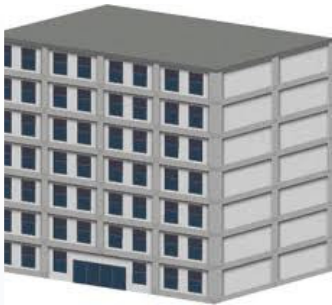


Antes da licitação, representante da empresa compareceu ao local de execução da vistoria em hora e local definidos pelo instrumento convocatório. Porém, a municipalidade negou-se a conceder documento de comprovação da visita, porque o representante da empresa não portava “carta de credenciamento”.

Conseqüentemente, a empresa foi inabilitada do certame pela Comissão de Licitação.

Todavia, a inabilitação da empresa foi suspensa pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão nos seguintes termos: “(...) não considero plausível a negativa da ré em conceder o referido atestado, quando um dos proprietários da empresa estava presente no local e possuía condições técnicas para a avaliação da obra. Ocorre que como o próprio responsável técnico presente no local poderia ter firmado a carta de credenciamento, a conclusão lógica é que a autorização pela empresa estava implícita, e o requisito automaticamente cumprido. A insistência no atendimento do requisito constitui mera redundância (...)”.

\* Os advogados FJA representa a autora da ação (3ª Vara Cível da Comarca de Viamão; Ação nº 11200004009)



**É vedado desclassificar proposta de licitante por ausência de cronograma físico-financeiro de proposta, se o edital do certame não o exigia**

A justiça suspendeu a desclassificação de empresa de engenharia havida em razão da ausência de juntada de cronograma físico-financeiro da proposta financeira.

A empresa apresentou a proposta de menor preço entre os licitantes habilitados. Todavia, o órgão licitante desclassificou-a em face da não apresentação de cronograma físico-financeiro.

A inabilitação da empresa foi suspensa pela 3ª Vara Cível da Comarca de Viamão sob o fundamento de que: *"(...)a desclassificação da autora se deu em razão da não apresentação de "cronograma físico financeiro". A municipalidade alega que tal é peça fundamental para a avaliação da proposta. Em contrapartida na fl. 19, item "XI" (Edital de Tomada de Preço nº 38/2011), onde estão presentes os documentos necessários para apresentação da proposta de preço, não há menção de que o documento indicado na fl. 40 fosse de extrema necessidade. Tal se extrai de singela leitura do Edital. Assim, merece provimento o pedido antecipatório apresentado pela parte autora. DEFIRO, portanto, a antecipação de tutela para considerar suspensa a desclassificação da proposta da parte autora quanto ao Edital de Tomada de Preços nº 38/2011, determinando que reste suspensa a homologação/adjudicação do objeto da licitação, bem como a suspensão de qualquer atividade por parte da litisconsorte se o contrato já estiver firmado (...)"*.



\* Os advogados FJA representa a autora da ação (3ª Vara Cível da Comarca de Viamão; Ação nº 11200013237)